

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.528/2015

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
ENXURRADAS – COBRADE Nº 1.2.2.0.0.

Celso Kaplan, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

Considerando:

I – que as fortes enxurradas ocorridas desde o último dia seis, com mais 225mm de precipitação pluviométrica acumulada no período, associado ao fato de que na Serra Gaúcha teve idêntica precipitação e que parte desse volume veio para os arroios do município, provocaram estragos e danos diversos na área do Município;

II – que em decorrência dos seguintes danos:

a) danos humanos: uma família de quatro pessoas acabou dormindo em casa de familiares devido a queda de muro de contenção próximo ao arroio que corta o bairro Daltro Filho, dezessete alunos ficaram sem acesso a sua escola rural na Linha Ernesto Alves, duas casas foram invadidas por água, uma delas por causa de queda de muro no bairro Centro e a outra por falta de vazão do escoamento da água das chuvas no bairro Daltro Filho;

b) danos materiais: quatro pinguelas foram danificadas, três pontes tiveram as cabeceiras danificadas e uma ponte teve abalo na estrutura, que necessitará ser demolida e reconstruída, e, as estradas vicinais foram muito danificadas resultando em 108 km (cento e oito quilômetros) de estradas quase que intrafegáveis;

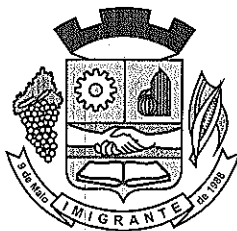
c) danos econômicos públicos: um prejuízo em obras de infraestrutura pública que totalizam em R\$ 937.462,25 (novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

d) danos econômicos privados: os agricultores tiveram perda de sementes de milho híbrido convencional e transgênico, perdas de fertilizantes, necessitarão de horas máquinas de trator agrícola para novo preparo do solo e plantio, há estimativa de perda de pastagens anuais, de diminuição na produção de leite e houve perda de silagem estocada, resultando em prejuízos econômicos privados nos setores da agricultura e pecuária no valor total de R\$ 599.200,00 (quinhentos e noventa e nove mil e duzentos reais);

III – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

Segue ...

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Fone (51) 8311-0138, E-mail: defesacivil@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.528/2015

Fl. 02

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas - COBRADE nº 1.2.2.0.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

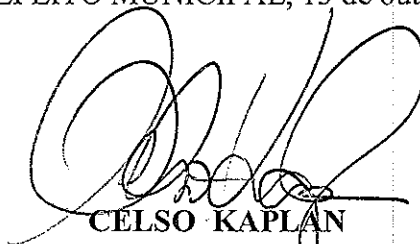
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um **prazo mínimo de 90 (noventa) dias.**

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

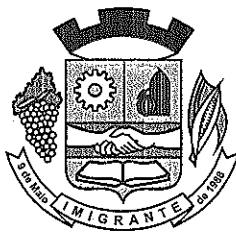
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Fone (51) 8311-0138, E-mail: defesacivil@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LOCALIDADE	EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA				Cabeceira de ponte	Pinguela (unid.)
		TUBOS (unid. x m)	CABECEIRAS DE BUEIRO (pedras)	HORAS MÁQUINAS	BRITA (ton.)		
<i>Linha Rosenthal</i>	3 km de estrada danificada			60	40		
	Bueiro	32 x 0,80	150				
<i>Boa Vista 37</i>	10 km de estrada danificada			200	140		
	Bueiro	18 x 0,60	80				
<i>Linha Progresso</i>	1 km de estrada danificada			20	15		
	Bueiro		40				
<i>Vale da Harmonia</i>	10 km de estrada danificada			210	140		
	01 Ponte danificada						
	Bueiro	12 x 0,60	60				
<i>Harmonia Alta</i>	8 km de estradas danificadas			180	110		
	Bueiros	12 x 1,20	120				
<i>Linha Garibaldi</i>	6 km de estradas danificadas			140	90		
	Bueiros	12 x 0,60	100				
<i>Linha Rechts</i>	5 km de estradas danificadas			115	75		
	Bueiros	12 x 0,50	70				
<i>Linha Fassini</i>	1 km de estradas danificadas			20	15		
	Bueiros						
<i>Linha Michels</i>	4 km de estradas danificadas			90	60		
	Bueiros	12 x 1,00	180				
<i>Linha Serrinha</i>	5 km de estradas danificadas			110	80		
	Bueiros	18 x 0,50	80				
	Queda de barreira			2			
<i>Linha Wilsmann</i>	1 km de estradas danificadas			22	15		
	Bueiros	12 x 1,00	160				
<i>Linha Castro Alves</i>	4 km de estradas danificadas			90	70		
	Bueiros	16 x 0,50	80				
<i>Linha Onze de Novembro</i>	2 km de estradas danificadas			45	30		
	Bueiros		100				
<i>Linha Herval</i>	21 km de estradas danificadas			420	465		
	Bueiros	30 x 0,50	250				
<i>Linha Ernesto Alves</i>	11 km de estradas danificadas			205	160		
	Cabeceira de ponte danificada					1	
	Bueiros		300				
<i>Seca Baixa</i>	4 km de estradas danificadas			90	70		
	Pinguelas						2
	Cabeceira de ponte danificada					1	
	Bueiros		150				
<i>Linha Imhoff</i>	11 km de estradas danificadas			210	190		
	Pinguelas						2
	Bueiros	16 x 0,50	130				
<i>Bairro Centro</i>	Cabeceira de ponte danificada					1	
<i>Acesso Rota do Sol</i>	Queda de barreira			7			
TOTAL	108 km estradas danificadas		2.050	2.236	1.765	3	4

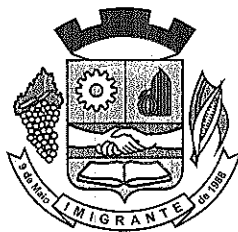
Imigrante, 13 de outubro de 2015.

Guinter Hart
GUINTER HART / Sec. Munic. Obras e Mobilidade Urbana

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



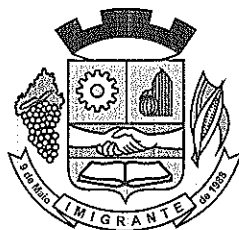
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TOTALIZAÇÃO PERDAS COM O EVENTO ADVERSO			
TIPO \ Quant. Vlr.	Quant.	R\$/unid	Total (R\$)
Tubo concreto 500mm MF PA2	92	78,90	7.258,80
Tubo concreto 600mm MF PA2	42	105,50	4.431,00
Tubo concreto 800mm MF PA2	32	225,00	7.200,00
Tubo concreto 1000mm MF PA2	24	308,50	7.404,00
Tubo concreto 1200mm MF PA2	12	483,50	5.802,00
Pedras (unid)	2.050	2,60	5.330,00
Ponte danificada (unid)	1	25.000,00	25.000,00
Horas Máquinas	2.236	265,00	592.540,00
Horas Caminhão	2.236	79,90	178.656,40
Brita (ton)	1.765	36,17	63.840,05
Reconstrução da Cabeceira de Ponte	3	10.000,00	30.000,00
Pinguelas (unid)	4	2.500,00	10.000,00
TOTAL GERAL (R\$)			937.462,25

Imigrante, 13 de outubro de 2015.


GUINTER HART

Sec. Munic. Obras e Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

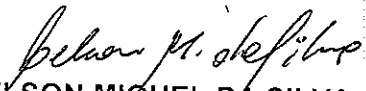
Imigrante, 13 de outubro de 2015

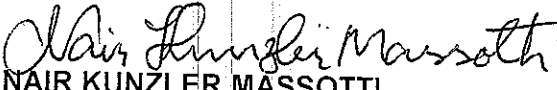
**ESTIMATIVA DE PREJUÍZOS MATERIAIS ENXURRADA ENTRE 8 e 9 DE
OUTUBRO DE 2015**

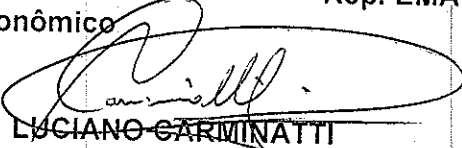
SECRETARIA DA AGRICULTURA, EMATER, STR – IMIGRANTE/RS

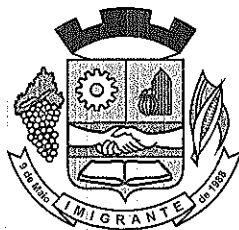
- **Perdas de sementes de milho híbrido convencional e transgênico** (foi plantado e alagou e/ou apodreceu em função do excesso de água, não germinando sendo necessário o replantio: 130 hectares = 130 SACOS X R\$ 250,00 (preço médio) = **R\$ 32.500,00**
- **Perdas de fertilizantes** . Foi aplicado por ocasião do plantio do milho e se perdeu (terá que ser aplicado novamente no novo plantio): 520 SACOS X R\$ 70,00 (preço médio) = **R\$ 36.400,00**
- **Horas máquina de trator agrícola** para novo preparo do solo e plantio: 130 hectares x 3,00Horas x R\$ 90,00 = **R\$ 35.100,00**
- Estimativa de **perda de pastagens anuais** pelo excesso de umidade e pisoteio pelos animais: 200 hectares com perda de 70% X 20.000kg/hectare/prod. média (70% = 14.000kg perdidos por hectare) x R\$ 0,05 por kg = **R\$ 140.000,00**
- **Diminuição na produção de leite** pelos próximos 3 meses (falta de pastagem e ambiente desfavorável aos animais): 20% de um total de 21.000 litros/dia/média = 4.200 litros de leite produzidos a menos por dia x 90 dias (prazo para estabilização da produção) x R\$ 0,90(preço médio do leite) = **R\$ 340.200,00**
- **Perda de silagem estocada** em função de excesso de umidade/alagamento: 100.000kg x R\$ 0,15 = **R\$ 15.000,00**

TOTAL: R\$ 599.200,00


CELSON MIGUEL DA SILVA
Sec. Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico


NAIR KUNZLER MASSOTTI
Rep. EMATER/RS


LUCIANO GARMINATTI
President: STR – Imigrante/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº 01/2015

Interessado: Município de Imigrante / RS.

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência.

Desastre: Enxurradas, COBRADE nº 1.2.2.0.0.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Tendo por base o previsto na Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Social – IN/MI nº 01/2012:

A Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública será declarada mediante publicação de Decreto do Prefeito Municipal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e se for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à reposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Caso o município necessite de ajuda Federal, após a decretação da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, fundamentará a decretação e a necessidade de reconhecimento federal remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) para análise e reconhecimento.

DA ANÁLISE:

Recebi os seguintes laudos:

a) relatório da quantidade estimada de prejuízos econômicos públicos e de sua totalização, emitido pelo Secretário de Obras e Mobilidade Urbana; e,

b) relatório da estimativa de prejuízos econômicos privados nos setores da Agricultura e Pecuária, emitido em conjunto pela Secretaria da Agricultura, EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante.

Segue...

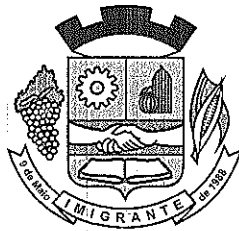

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador COMDEC
Imigrante / RS

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Fone (51) 8311-0138, E-mail: defesacivil@imigrante-rs.com.br

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PARECER TÉCNICO Nº 01/2015 Folha 02 de 02

Após a leitura destes relatórios e com base nos critérios definidos na IN/MI nº 01/2012 constatou-se que:

1. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 4º;
2. Os prejuízos econômicos públicos e privados, informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre, e, que os prejuízos econômicos públicos se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no § 4º do artigo 4º;
3. Os danos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta **Econômica e Administrativa do Poder Público Municipal**;
4. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 11 pode ser cumprido, desde **que seja remetida até o dia 21 de outubro de 2015.**

DA CONCLUSÃO:

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos relatórios, **concluimos que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 01/2012, para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal, foram cumpridos.**

Desta forma, sugere-se a decretação da Situação de Emergência, o levantamento de todos os demais dados a serem informados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da **Situação de Emergência** declarada no Município.

É o Parecer.

Imigrante, 13 de outubro de 2015.

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Portaria nº 052/2004

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador COMDEC
Imigrante / RS